

RESOLUÇÃO 01/2007

Altera a utilização do atual emblema da Região Escoteira do Distrito Federal para o emblema da UEB.

Considerando:

- Que a União dos Escoteiros do Brasil conta hoje com mais de 70.000 integrantes espalhados em todo o território nacional, o que dá a medida de sua abrangência e conceituação na sociedade.
- Que cada Região tem seu emblema próprio contrariando o princípio da uniformização da imagem e, portanto, diluindo a idéia de união que deve estar implícita na marca da instituição.
- Que os estudiosos dão ao termo **padronização** o significado de **redução dos objetivos do mesmo gênero a um só tipo, unificado e simplificado, segundo um padrão ou modelo preestabelecido;**
- Que a marca é a imagem de qualquer organização e deve ser capaz de provocar o reconhecimento imediato, estabelecendo um vínculo de memória duradouro com a sociedade.

A Diretoria Regional da UEB – DF, no exercício de suas competências, conforme art. 27 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, baseado na Regra 131 do POR e com o objetivo aumentar a visibilidade Movimento Escoteiro através da padronização de uma única marca, resolve:

A União dos Escoteiros do Brasil – Região do Distrito Federal passa a utilizar em seus documentos, ofícios e materiais de papelerias em geral, a Flor de Lis oficial da UEB conforme Regra 131 do POR.

Art. 1º - A Região do Distrito Federal passa a utilizar o emblema da UEB, conforme Regra 131 do POR, em todos os seus documentos e vestuário (ofícios, cartas, comunicados, materiais impressos, lenço etc). E que seja integralmente preservada em sua aplicação, evitando-se com isso sua descaracterização.

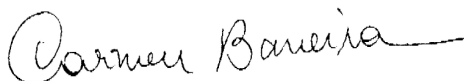
Art. 2º - Fica extinta a logo da Região Escoteira do Distrito Federal.

Art. 3º - A expressão: Região Escoteira do Distrito Federal deverá, obrigatoriamente, ser incorporada na parte inferior da expressão: União dos Escoteiros do Brasil, acompanhando a mesma fonte, conforme modelo no Anexo I desta Resolução, até que a UEB estabeleça regras próprias com relação ao tema em questão.

Art. 4º - Utilização do Emblema: esta resolução segue a orientação da UEB: “Todos os órgãos escoteiros devidamente reconhecidos pela UEB poderão utilizar o emblema para confecção de vestuário próprio (camiseta, lenço, agasalho, bonés, etc); material de divulgação (folders, cartazes, placas, banners, faixas, etc); confecção de papeleria (papel timbrado, envelopes, fichas de inscrição, documentos, etc.); ou na elaboração de logotipo ou emblema do Grupo Escoteiro.

Art. 5º - Está resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2.007.



Carmen Barreira
Diretora Presidente